DOCUMENTOS FISCAIS

Preciso imprimir DANFE para acompanhar mercadorias em operações interestaduais?

A regra é que o DANFE precisa ser impresso para acompanhar a mercadoria. A exceção ocorre quando o varejista vende por meio eletrônico para consumidor final (exceto nota fiscal em contingência), desde que o correspondente MDFe tenha sido emitido, ocasião em que o DANFE pode ser substituído pelo DANFE Simplificado – Etiqueta (vide Anexo II – do MOC, manual de orientação do contribuinte da NFe). A fundamentação está na cláusula nona, parágrafo 16, do Ajuste Sinief 07/2005.

Cláusula nona. (...) (...) § 16 Nas operações de venda a varejo para consumidor final, por meio eletrônico, venda por telemarketing ou processos semelhantes, exceto nos casos de contingência com uso de Formulário de Segurança ou quando solicitado pelo adquirente, o DANFE poderá, de forma alternativa à impressão em papel, ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e relativo ao transporte das mercadorias relacionadas na respectiva NF-e.

Sou transportador. Preciso imprimir o DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) em minhas operações?

Exceto no caso de contingência com uso de Formulário de Segurança, ou quando solicitado pelo tomador, o DACTE poderá ser apresentado em meio eletrônico, desde que tenha sido emitido o MDF-e, conforme Cláusula décima primeira-A do AJUSTE SINIEF Nº 09/2007.

Cláusula décima primeira-A. Quando solicitado pelo tomador, o DACTE poderá ser apresentado em meio eletrônico, seguindo a disposição gráfica especificada no MOC, desde que tenha sido emitido o MDF-e.

Sou comerciante e entrego os pedidos dos meus clientes via transporte próprio. Mesmo não sendo empresa transportadora, sou obrigado a emitir o MDFe?

Sim. Mesmo no caso de transporte em veículos próprios, ainda que seja uma única nota fiscal, o MDFe deve ser emitido, conforme inciso II da cláusula terceira do Ajuste Sinief 21/2010.

Cláusula terceira. O MDF-e deverá ser emitido: II - pelo contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, no transporte de bens ou mercadorias realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas.

Consigo cancelar uma nota fiscal eletrônica após 24 horas de sua autorização?

Para a situação em tela, existem duas possibilidades:

- 1. Seguir o regramento da Resolução GSEFAZ 03/2012, que consiste em emissão de nova nota fiscal estornando o documento original. O mesmo dispositivo também prevê o tratamento para o caso de cancelamento com circulação de mercadoria, em que além da nota fiscal de estorno, emite-se outra nota fiscal em substituição à original.
- 2. Via Cancelamento Extemporâneo, inclusive para NFCe (mod. 65), disponível ao contribuinte em seu DT-e (domicílio tributário eletrônico), acessando: Solicitação de DAR para Cancelamento Extemporâneo de Documento Fiscal. Após o recolhimento da taxa, o sistema passa a permitir o cancelamento de qualquer nota com o prazo de autorização superior a 30 minutos para NFCe e de 24

horas para NFe. Obtida a citada autorização, o cancelamento já pode ser realizado através do próprio software emissor do documento fiscal.

IPVA e ITCMD

Paguei em duplicidade o IPVA do meu carro. Como proceder?

O contribuinte deve fazer o pedido de restituição, devendo observar o comando da Resolução GSEFAZ 09/2021:

Art. 1º O pedido de restituição de tributos e penalidades e contribuições financeiras deverá ser apresentado pelo sujeito passivo por meio do serviço "Pedido de Restituição de Indébito", disponível no Domicílio Tributário Eletrônico – DT-e, observado o disposto nesta Resolução. § 1º O sujeito passivo deverá manifestar, em seu pedido de restituição, sua opção quanto à forma de devolução do valor pleiteado, se em espécie ou em uma das modalidades relacionadas no § 1º do art. 374-E do RICMS, para determinação do órgão competente pela análise e decisão, nos termos previstos no § 2º do art. 374-E do RICMS e na disciplina contida no caput do art. 3º desta Resolução. § 1º-A. A aceitação do pedido de restituição está condicionada à prévia observação de quaisquer das condições estabelecidas no inciso I do art. 374-A do RICMS, por meio da comparação entre o valor pago e o valor do respectivo débito vinculado, possibilitando atribuir àquele a característica de pagamento em duplicidade, indevido ou maior que o devido. § 2º No pedido de restituição de que trata o caput deste artigo, o sujeito passivo deverá: I – indicar o tipo de recolhimento relativo ao pedido: (...) b) IPVA; (...) II – informar o valor pleiteado como restituição de indébito; III – expor detalhadamente os fundamentos fáticos e jurídicos que alicerçam sua causa de pedir, anexando: a) o comprovante de pagamento do DAR ou da GNRE, emitido pelo estabelecimento bancário; b) sua Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda estadual; c) quaisquer documentos que demonstrem seu direito à restituição; § 3º Caso o sujeito passivo não seja credenciado para uso do DT-e, o pedido de restituição relativo aos recolhimentos relacionados nas alíneas "a" e "b" do inciso I do § 2º deste artigo deve ser apresentado por meio do Protocolo Virtual da SEFAZ, devendo ser anexados os documentos relacionados no inciso III do § 2º deste artigo e seguidas as orientações disponíveis ao acessar o serviço "Pedido de Restituição".

Quais doações são isentas de ITCMD?

O ITCMD (imposto de transmissão *causa mortis* e doação), de competência dos estados, incide sobre heranças e doações, sendo os responsáveis pelo seu recolhimento herdeiros e donatários. O ITCMD é disciplinado pelo Código Tributário do Amazonas (LC 19/97), que prevê alíquota de 2% e isenção para valor de imposto inferior a R\$ 50,00, ou seja, quando o valor do bem doado for inferior a R\$ 2.500,00, seu recebedor fica dispensado do recolhimento do imposto.

LCE 19/97: Art. 119. A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento). Art. 118. São isentos do imposto: (...) V - as transmissões cujo tributo tenha valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Incentivos Fiscais

Indústrias incentivadas (amparadas pela Lei Est. 2826/03) podem gozar os benefícios da lei da Cesta Básica (Conv. ICMS 224/17 e Lei Est. 6107/22)?

Produtos de empresa incentivada nos termos da Lei 2826/03 não poderão entrar na regra da cesta básica. A tributação será definitiva quando da saída do estabelecimento industrial, não sendo permitido o crédito.

Quando da posterior saída, utilizar o CST 060 ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária ou por antecipação com encerramento de tributação. Conforme a Lei Estadual 6107/22:

Art. 1º (...): § 2º Os produtos elencados no Anexo Único desta Lei, quando fabricados por empresa incentivada pela Lei n.º 2.826, de 29 de setembro de 2003, serão considerados já tributados nas operações internas subsequentes com a cobrança do imposto incidente sobre a operação de saída do estabelecimento industrializador, e não permitirão o aproveitamento de crédito pelo estabelecimento adquirente.

É necessário que a indústria incentivada estabelecida no Amazonas reserve parte da sua produção para atender o mercado local e, ainda, com carga tributária reduzida?

Sim, a condição acima se aplica para as indústrias incentivadas que produzem bens de consumo final (vide art. 19, inc. VI, Lei 2.826/2003). A base de cálculo deve ser reduzida de forma que a carga tributária corresponda a 7% do valor da operação.

Art. 19. As empresas beneficiadas com incentivos fiscais deverão cumprir as seguintes exigências: (...) VI - reservar parcela de sua produção de bens de consumo final para atender a demanda local, hipótese em que a sociedade empresária industrial incentivada deverá aplicar, na saída interna do produto, a base de cálculo do ICMS reduzida de forma que a carga tributária corresponda a 7% (sete por cento) do valor da operação;

Tributação ICMS / Outros

Sou transportador e desejo retirar as cargas com notas fiscais pendentes de desembaraço retidas no porto/cia. aérea. O que devo fazer?

O transportador credenciado como Fiel Depositário perante a SEFAZ/AM pode retirar do porto/terminal credenciado a mercadoria retida na entrada do Amazonas por estar com pendência no desembaraço. Para tanto, a empresa deve obedecer aos requisitos expressos no Decreto Estadual 32.128/2012 - RICMS/AM, elencados em seu artigo 66 (transcrito abaixo). O pedido é feito via DT-e: Na aba esquerda, selecionar: *Processos > Cadastrar Processo > Fiscalização*

Art. 66 (...) I – possua instalações de armazenagem compatíveis com seu volume de operações, para garantia da integridade da carga sob sua guarda; II – esteja em situação regular junto ao fisco estadual; III – seja emitente de CT-e; V - possua capital social integralizado mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou apresente bens em garantia, sem ônus, no mesmo valor; VI – apresente declaração firmada por seu representante legal de que assume a condição de fiel depositário das mercadorias ou bens que transportar, retiradas do porto ou terminal com pendências de desembaraço, até a conclusão deste; VII – possua infraestrutura de informática para acesso ao sistema GAF da SEFAZ, por meio do qual poderá realizar consulta a informações e praticar atos junto ao fisco estadual, como dar o aceite no Termo de Fiel Depositário da carga.

Qual o tratamento tributário para o caso de perda/destruição do estoque?

O contribuinte deve estornar o crédito correspondente à entrada em seu estabelecimento (vide art. 31, inc. V, do RICMS/AM). Quando o crédito do imposto e sua operação ocorrerem no mesmo período fiscal, a anulação se dá com a escrituração da operação propriamente dita (CFOP 5927). Do contrário, o valor

imposto indevidamente creditado deve ser recolhido em guia própria respeitando-se o prazo previsto no art. 107, inc. V, do RICMS/AM.

Art. 31. O sujeito passivo deverá efetuar o estorno do imposto (...): (...) V - vier a perecer, deteriorar-se, ser inutilizada, roubada, furtada ou extraviada, inclusive em relação a matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem;

Como calcular a base de cálculo do ICMS ST (substituição tributária) quando um mesmo CT-e acoberta transporte de mercadorias sujeitas e não sujeitas à substituição tributária?

Frete e seguro compõem a base de cálculo do ICMS ST. Caso um mesmo CT-e acoberte o transporte de mercadorias com tratamento tributário distinto, seu valor deve ser rateado para a composição da base de cálculo do ICMS ST.

A transferência de bens é sujeita a ICMS?

Conforme decisão do STF: não há incidência de ICMS em operação de transferência, pois trata-se de decisão ADC 49 e está sendo observada pela SEFAZ – AM, haja vista eficácia *erga omnes* e efeito vinculante a todos os órgãos da Administração Pública.

Incide ICMS na desincorporação de bem do ativo imobilizado?

Não incide ICMS. Conforme o Decreto Estadual 20.686/99:

Art. 4º O imposto **não** incide sobre: (...) XVI - saída de bens desincorporados do ativo permanente.

Desembaraço

Qual o embasamento legal para a cobrança do ICMS antecipado (código 1316) nas entradas interestaduais?

O artigo 118 do RICMS/AM (Dec. Est. 20.686/99) dispõe sobre o ICMS Antecipação e elenca as hipóteses de incidência.

Art. 118. Será exigido por antecipação, o imposto incidente sobre a primeira operação de saída, por ocasião da entrada de mercadorias procedentes de unidade da Federação (...)

Sou comerciante e fiz uma compra interestadual de um produto sujeito ao regime de substituição tributária interna, mas não concordo com o valor do imposto de que fui notificado durante o desembaraço. Como proceder?

As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária estão elencadas na Lei Estadual 6108/2022. Caso a descrição ou NCM do produto presente na nota fiscal não corresponda ao delineado pela norma, o contribuinte pode solicitar reanálise fiscal em conformidade ao comando da Resolução GSEFAZ 26/2020 através do DT-e.

Qual a fórmula para cálculo do DIFAL quando o consumidor final está no Amazonas?

O ICMS DIFAL incide sobre operações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra unidade federada. Para se calcular o valor do DIFAL, é preciso recompor a base de cálculo. O valor do ICMS (que seria devido caso a operação fosse realizada no AM) deverá integrar a base

de cálculo do ICMS DIFAL de contribuinte em conformidade ao comando do art. 13, §1 inciso I da Lei Complementar Estadual 19/97.

Art. 13. A base de cálculo do imposto é: § 1º Integra a base de cálculo do imposto (...): I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque do seu valor mera indicação para fins de controle.

Matematicamente:

$$\left(\frac{1-aliq.interestadual}{1-aliq.interna}\right) \times \left(aliq.interna-aliq.interestadual\right)$$